

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 317/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

10

## INDICAÇÃO

# IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS PRÓXIMAS AOS PONTOS DE ÔNIBUS NA AVENIDA CECÍLIA DE MEIRELES, BAIRRO SÃO JOSÉ

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter **faixas de pedestres elevadas** próximas aos pontos de ônibus na Avenida Cecília de Meireles, bairro São José. Percebe-se que o local não possui tais faixas, trazendo risco iminente de acidentes ante ao quantitativo de pessoas que transitam na região. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a construção de **IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES ELEVADAS PRÓXIMAS AOS PONTOS DE ÔNIBUS NA AVENIDA CECÍLIA DE MEIRELES, BAIRRO SÃO JOSÉ**.

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter **faixas de pedestres elevadas** próximas aos pontos de ônibus na Avenida Cecília de Meireles, bairro São José. Percebe-se que o local não possui tais faixas, trazendo risco iminente de acidentes ante ao quantitativo de pessoas que transitam na região.

Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/08/2022 11:14

Checksum: **D7C870BA7A8023483A546F9FCF8AF9F6CA4144CE1693F60BDA4E65E157CAEEEE5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003800330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

